



**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

PORTARIA Nº 015/2025

CRIXÁS DO TOCANTINS/TO, 30 DE MAIO DE 2025.

Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), no âmbito da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins/TO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS/TO, no uso de suas atribuições legais, e considerando a importância de garantir o direito fundamental de acesso à informação, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011,

RESOLVE:

Art. 1º A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), fica regulamentada no âmbito da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins, por meio desta Portaria.

Art. 2º Fica instituído o **Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)** da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins/TO, vinculado a **Ouvidoria**. O SIC será responsável por:

- I - Atender e orientar o público sobre como acessar informações;
- II - Informar sobre a tramitação de documentos nas unidades da Câmara;
- III - Receber e registrar os pedidos de acesso à informação;
- IV - Encaminhar os pedidos às unidades responsáveis pela informação.

Parágrafo único. O atendimento presencial do SIC ocorrerá no horário de expediente da Câmara, e o contato também poderá ser feito por telefone, e-mail e formulário eletrônico disponíveis no site oficial da Câmara.

Art. 3º Fica designado(a) o(a) **Ouvidor(a)** como **responsável pelo monitoramento da LAI na Câmara**, bem como pela análise de recursos contra negativas de acesso à informação, conforme a Lei.

Art. 4º A Câmara Municipal de Crixás do Tocantins garantirá a publicação proativa de informações de interesse público em seu **Portal da Transparência** www.crixasdotocantins.to.leg.br/transparencia, que deverão constar no mínimo:

- I - Registro das competências e estrutura organizacional;
- II - Endereço, telefones e horário de atendimento ao público;
- III - Informações sobre receitas e despesas;
- IV - Informações sobre diárias;



**Câmara Municipal
Crixás do Tocantins-TO**

V - Dados sobre servidores públicos (cargos, salários, lotação);

VI - Informações referentes a procedimentos licitatórios;

VII - Atas das sessões e projetos de lei;

VIII - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC).

Art. 5º Pedidos de acesso a informações que não estejam disponíveis no Portal da Transparência deverão ser feitos, preferencialmente, por meio de:

I - **Formulário eletrônico** disponível no site oficial desta Câmara Municipal:
www.crixasdotocantins.to.leg.br;

II - **Requerimento físico** a ser preenchido e protocolado no SIC, na sede da Câmara.

Parágrafo único. Os pedidos devem conter a identificação do requerente e a descrição clara da informação desejada, sem a necessidade de justificar o motivo do pedido.

Art. 6º O prazo para resposta aos pedidos de acesso à informação será de **20 (vinte) dias**, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias com justificativa expressa, contados a partir da data do protocolo.

Art. 7º Em caso de negativa de acesso à informação, recusa de certidão ou indeferimento de recurso, a decisão será comunicada ao requerente, com a indicação da possibilidade de interpor recurso às instâncias superiores, dentro do prazo legal.

Art. 8º Os servidores desta Câmara Municipal devem seguir rigorosamente as diretrizes e procedimentos estabelecidos na Lei nº 12.527/2011 e nesta Portaria, buscando sempre a máxima transparência, agilidade no atendimento e o cumprimento do direito fundamental de acesso à informação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Crixás do Tocantins/TO, aos 30 dias do mês de maio do ano de 2025.


ROGER LUIZ MONTEIRO DE ALMEIDA
VEREADOR PRESIDENTE